



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui o “Programa Municipal de Recuperação e de Enfrentamento à Rede de Recepção de Celulares Furtados e Roubados” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Embu das Artes, o “Programa Municipal de Recuperação e de Enfrentamento à Rede de Recepção de Celulares Furtados e Roubados”, com o objetivo de facilitar a localização, bloqueio e devolução de aparelhos celulares furtados ou roubados, e atuar na rede de recepção, promovendo a segurança dos cidadãos e contribuindo para a redução da criminalidade relacionada a esses delitos.

Art. 2º O Programa poderá ser coordenado por setor competente a ser designado, que poderá firmar convênios e parcerias com:

I – a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – a Secretaria Estadual de Segurança Pública;

III – o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV – operadoras de telefonia móvel;

V – órgãos e entidades da sociedade civil que atuem na área de segurança digital e prevenção à criminalidade.

Art. 3º As ações do “Programa Municipal de Recuperação e de Enfrentamento à Rede de Recepção de Celulares Furtados e Roubados” poderão incluir:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

I – A presença de Força Tarefa de Enfrentamento à Rede de Recepção de Celulares Furtados e Roubados, podendo contar com colaboração da Polícia Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Receita Federal, Ministério Público e Órgãos de Fiscalização Municipal.

Parágrafo único: A Força Tarefa de Enfrentamento à Rede de Recepção de Celulares Furtados e Roubados poderá atuar em duas dimensões:

a) Ação de inteligência da Polícia Civil para asfixiar a rede de recepção, com instauração de inquéritos policiais e/ou prisões em flagrante, com eventual apoio da Polícia Municipal, quando encontrado objetos de crime.

b) Ação da Prefeitura, no uso de seu poder de polícia administrativa, por meio de cassação de alvarás de funcionamento, aplicação de multas e até lacração de comércios que comercializam produtos oriundos de crime.

II – Registro e cadastro de aparelhos celulares, com informações, como número de série e código IMEI;

III – Implementação de sistema de rastreamento e bloqueio remoto de aparelhos roubados ou furtados;

IV – Utilização de plataforma digital acessível ao público para denúncia, rastreamento, acompanhamento do status do aparelho e envio de notificação via *WhatsApp*, para otimizar o contato com vítimas e órgãos de segurança;

V – Estabelecimento de parcerias operacionais com a Polícia Civil, Polícia Militar e demais órgãos de segurança pública para recuperação e apreensão de aparelhos;

VI – Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do registro do IMEI e do uso de aplicativos de segurança disponibilizados pelas operadoras ou autoridades competentes.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, visando à sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o “Programa Municipal de Recuperação e de Enfrentamento à Rede de Receptação de Celulares Furtados e Roubados”, com o propósito de enfrentar alguns dos crimes mais recorrentes e que mais afetam a sensação de segurança dos cidadãos: o furto e o roubo de aparelhos celulares, bem como a rede de receptação e revenda desses produtos.

Atualmente, os crimes relacionados a celulares representam parcela significativa das ocorrências policiais nas grandes cidades. O furto e o roubo de celulares, além de causarem prejuízos materiais, afetam o bem-estar psicológico das vítimas, uma vez que esses aparelhos concentram informações pessoais, profissionais e bancárias, podendo resultar em outros crimes, como fraudes e invasões de privacidade.

Um dos fatores que contribuem para a continuidade desses delitos é a existência de uma rede de receptação organizada, que adquire, revende e até exporta aparelhos de origem ilícita. Essa cadeia criminoso retroalimenta o furto e o roubo, tornando essencial uma atuação conjunta entre o poder público municipal, os órgãos de segurança e o setor privado (especialmente as operadoras de telefonia) para romper esse ciclo.

O Programa proposto busca oferecer uma resposta integrada e eficiente, com ações de inteligência policial, fiscalização administrativa e cooperação tecnológica, contemplando medidas como: rastreamento e bloqueio remoto de aparelhos; registro e cadastro do IMEI (número de identificação único do celular); criação de plataforma digital para denúncia,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

acompanhamento e devolução de aparelhos recuperados e atuação de uma força-tarefa composta por diferentes órgãos de segurança e fiscalização.

Além disso, a Prefeitura poderá exercer seu poder de polícia, aplicando sanções como cassação de alvarás, multas e fechamento de estabelecimentos que comercializarem produtos oriundos de crime, colaborando diretamente para o desmantelamento da rede de receptação.

O Programa também terá importante papel educativo e preventivo, por meio de campanhas de conscientização voltadas à população sobre a importância de registrar o IMEI, adotar aplicativos de segurança e não adquirir aparelhos de procedência desconhecida, fortalecendo a cultura da legalidade e a responsabilidade social.

A iniciativa está alinhada com as políticas públicas de segurança e tecnologia, promovendo uma atuação inovadora e articulada entre diferentes esferas de poder e setores da sociedade civil. A integração proposta permitirá não apenas a redução dos índices de furto e roubo, mas também a recuperação de aparelhos e a punição efetiva dos receptadores, o que contribui para a tranquilidade e para a proteção dos munícipes.

Diante do exposto, esta proposição representa um instrumento moderno, eficiente e necessário para o enfrentamento de um problema que afeta diretamente a vida cotidiana dos cidadãos. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que certamente trará ganhos significativos à segurança pública e à ordem urbana do Município de Embu das Artes.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Plenário "Mestre Gama", 28 de abril de 2026.

URIEL BIAZIN – PT
VEREADOR



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

